

# Ano XIX • Teresina (PI) - Segunda-Feira, 12 de Julho de 2021 • Edição IVCCCLXI

#### Id:05D4E3DDCBE5FB56



Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 — Centro — Novo Oriente do Piauí-PI — CEP 64.530-000 Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

### **DECRETO N º 46/2021.**

Declara situação de Calamidade em Saúde Pública no Município de Novo Oriente do Piauí/PI e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19) em complementação às ações definidas no Decreto Municipal nº 42, de 01 de julho de 2021 e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Novo Oriente do Piauí, estado do Piauí no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 61, VI da Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem estar da coletividade;

CONSIDERANDO, inicialmente, o agravamento da crise de saúde pública em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, que afeta todo o sistema federativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal, quando do envio, ao Congresso Nacional, da Mensagem nº 93/2020, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). Reconhecendo a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da Emergência (Calamidade) de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), além da portaria nº 188, de 03.02.2020, do Ministério da Saúde que declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional -

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.398, de 21 de dezembro de 2020, que dispôs, no âmbito do Estado do PIAUÍ, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional:

CONSIDERANDO que o agravamento dessa crise impõe, entre outros, o <u>aumento de gastos públicos</u> e a ampliação das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, já declarado de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a sensível e previsível queda na arrecadação municipal em decorrência dos fechamentos e da redução das atividades econômicas;

CONSIDERANDO que o município já vem suportando, em atos preparatórios, despesas não previstas, para enfrentamento do avanço do coronavírus, causador do COVID-19; e

CONSIDERANDO, por fim, todos os esforços de reprogramação financeira que serão empreendidos para ajustar as contas municipais, objetivando manter a regularidade da prestação dos serviços públicos e, ao mesmo tempo, intensificar as ações para o enfrentamento da grave crise de saúde pública que vem se instalando no estado do Piauí, em razão do COVID-19;

## DECRETA

Art. 1º Fica declarada Situação de Calamidade Pública em Saúde Pública no Município de Novo Oriente do Piaui/PI, em razão do agravamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e suas repercussões nas finanças públicas municipais, e para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000 - classificação e codificação brasileira de desastre 1.5.1.1.0. Pelo prazo de um cento e vinte (120) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 2º Ficam os órgãos do Poder Executivo Municipal autorizados a adotar medidas excepcionais necessárias para se contrapor à disseminação do novo coronavírus (COVID-19), observada a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993 e a novel legislação federal n. 14.133 de abril de 2021 e o disposto neste Decreto.

Paragrafo único: nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e obedecendo as disposições da Lei Federal nº 13.979/2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da situação de calamidade.

Art. 3°. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de Mensagem do Prefeito de Novo Oriente do Piauí/PI enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, o reconhecimento do "estado de calamidade pública", para fins do art. 65, da LRF.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Novo Oriente do Piauí/PI, Estado do Piauí, em 08 de julho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Novo Oriente do Piauí/PI, 08 de julho de 2021.

Fillen Francisco Afonso Ribeiro Sobreira Prefeito Municipal

#### Id:0E2884AFFD21FA86



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000 Francisco Santos - PI



DECRETO Nº 18 DE 06 DE JULHO DE 2021.

Convoca a XII Conferência Municipal de Assistência Social

O Prefeito Municipal de Francisco Santos, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação das Políticas de Assistência Social no município.

# DECRETA:

Art. 1º Fica Convocada a XII Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 06 de agosto de 2021, tendo como tema central: "Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor após sua publicação.

Francisco Santos, 06 de Julho de 2021.

Luis José de Barros Prefeito Municipal

van de Sausa Levreira Cleovan de Sousa Ferreira Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais